

MENSAGEM N° 20/16

Barueri, 29 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V.Ex^a, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e, posteriormente, alienar aos proprietários dos lotes a elas lindeiros as áreas de terreno referida em seu art. 1º.

As áreas em apreço são partes remanescentes da implantação do alinhamento da Rua Francisco de Melo Palheta, no Jardim dos Camargos, partes essas encerrando 6,43 m² e 7,06 m², descritas e configuradas nos Anexos I e II da propositura.

Os proprietários dos lote 06 e 07, quadra 21, do loteamento Parque dos Camargos, lindeiros às áreas em questão, tencionam adquiri-las, para regularizarem sua ocupação.

Citados remanescentes não são aproveitáveis, quer para edificações, quer para o sistema viário local, porquanto o alinhamento da citada rua, ali, é definitivo, conforme informado pela Secretaria de Obras, sendo certo que estão elas avaliadas em R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) e R\$ 14.050,00 (catorze mil e cinquenta reais), totalizando R\$ 26.850,00 (vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), nos termos do anexo Laudo de Avaliação efetuado por profissional especializado.

16:19 29/04/2016 001011 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Dispõe a Lei Orgânica dos Municípios de Barueri, em seu artigo 93, §2º, que:

“Art. 93. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§2º A venda aos proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

As exigências contidas no texto transcrito encontram-se presentes no caso em comento, porquanto:

- a) trata-se de remanescentes de implantação de alinhamento de via pública;*
- b) tais remanescentes são inaproveitáveis para edificação e sem utilidade para a Prefeitura;*
- c) a venda é solicitada pelos proprietários dos lotes lindeiros;*
- d) a avaliação foi efetuada.*

Nessas condições, para a alienação das áreas resta obter a autorização dessa Casa de Leis, daí a presente propositura.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente
Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de
apreço e distinta consideração.*

Atenciosamente.


GILBERTO MACÊDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
Barueri